

PREF MUN DE MARMELEIRO
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - REGISTROS DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.028908/2022-18

CONTRATO N.º 165/2025 / 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) PREF MUN DE MARMELEIRO E A(O) IVG BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A PREF MUN DE MARMELEIRO, com sede no(a) AV. MACALI, 255, centro, na cidade de MARMELEIRO/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, neste ato representado(a) pelo(a) JANDER LUIZ LOSS, nomeado(a) por ATA Nº 001/2025, publicada em DOEM - e-Atos - Ed. 1865 Pag. 38 de 06 de outubro de 2025, CPF nº 744.XXX.XXX-04, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) IVG BRASIL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.519.422/0001-15, sediado(a) na RODOVIA MG-238, KM 73.5 - BLOCO II, SALA ON-HIGHWAY, DISTRITO INDUSTRIAL NORT, SETE LAGOAS/MG, e sua filial, inscrita no CNPJ n.º 36.519.422/0006-20, localizada na Avenida Jerome Case, nº. 1801, Edifício IVG, Sala IVG, Portaria 3, bairro Éden, CEP: 18.087-220, na cidade de Sorocaba/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu/sua DIRETOR(A), Srª/Srº. DEBORA ROCHA COSTA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.028908/2022-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
2	Ônibus Rural Escolar (ORE 2) - Transmissão Mecânica	610415	4	421.971,65	1.687.886,60
3	Ônibus Rural Escolar (ORE 3) - Transmissão Mecânica	610416	2	497.152,49	994.304,98

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 320 dias contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.682.191,58 (dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. Os preços deverão considerar as isenções do PIS/COFINS, nos termos da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2010, e do ICMS nos termos do Convênio ICMS nº 53/2007 e renovações, excetos para o ORE ZERO (4X4), e observando-se atentamente as especificações e demais condições de realização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se

definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/10/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos. Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.18. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;

9.1.19. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e seus anexos, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos órgãos participantes de compra nacional e demais órgãos participantes;

9.1.20. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.1.21. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

9.1.22. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber;

9.1.23. Assinar e cumprir, na forma disposta na Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa ao Edital, o Termo de Ciência e Responsabilidade quanto à obrigação de utilizar o Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço – SIGARPWEB para a execução das ações que lhe competem, no âmbito das contratações decorrentes da utilização e/ou da adesão às atas de registro de preços, bem como quanto ao cumprimento das regras estabelecidas para o processo de controle de qualidade dos itens produzidos e entregues em atendimento aos contratos firmados;

9.1.24. Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.17.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.17.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos Ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

v. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o § 4º do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos;

vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do

prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada, no que couber:

GESTÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
06	0010	00103	449052	12430	06/10/2025	2.682.191,58

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal e Seção Judiciária em que se situa a CONTRATANTE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

JANDER LUIZ
LOSS:7448263
7904

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=
presencial, CN=JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.06 15:49:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARMELEIRO/PR, ____ de ____ de ____.

JANDER LUIZ LOSS
P/ Contratante

DEBORA ROCHA COSTA
P/ Contratada

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Endereço: Avenida Macali - 255

Telefone: (46) 3525-8100

CEP: 85.614-068

Cidade: Marmeleiro

Nota de Empenho

Número Empenho:	Espécie:	Data Emissão:
12430/2025	Ordinário	06/10/2025
Referência: 611 Órgão: 06 Depto de Educacao e Cultura Unidade: 001 Divisão de Ensino Fundamental - FUNDEB Ação: 1232 Aquisição de Ônibus para o Transporte Escolar Funcional: 0012.0361.0010 TRANSPORTE ESCOLAR Elemento: 344905200000000000 Equipamentos e material permanente Subelemento: 344905252000000000 Veículos de tração mecânica Vínculo: 00103 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Credor: 8267 - IVG BRASIL LTDA Endereço: Rodovia MG-238 - S/Nº Cidade: Sete Lagoas, MG CPF/CNPJ: 36.519.422/0001-15 Telefone: (31) 99283-1710 Banco: Agência: **** Conta: ****-****		
Dotação Inicial:		Empenhado Anter.: 0,00
Suplementado: 0,00		Valor deste Empenho:
Anulado (-): 0,00		Total (B):
Total (A): 0,00		Saldo (A - B): 0,00
Processo Licitação: 42/2025	Data do Processo: 29/09/2025	
Modalidade: Inexigibilidade	Número do Contrato: 165 / 2025	
Número do Processo: 2074	Contrato Aditivo:	
Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho. Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.		
Ordem de Compra : 7394 - 000/2025		
Valor deste Empenho:		2.682.191,58
Histórico		
REF. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IVG BRASIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 36.519.422/0001-15, PARA AQUISIÇÃO DE 4 (QUATRO) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 2) - TRANSMISSÃO MECANICA E DE 2(DOIS) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 3) - TRANSMISSÃO MECANICA, ATRAVÉS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023/FNDE/MEC, PELA AUTORIZAÇÃO Nº 2198/2025 - CGCOM/DIRAD/FNDE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.		
Fica empenhada a importância de: R\$ 2.682.191,58 [DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS]		


 Assinado eletronicamente por:
 JANDER LUIZ LOSS
 06/10/2025 10:52:43

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ORDENADOR DA DESPESA

TESOUREIRO (A)

 ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2025 10:52:03-03-00-03
 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: https://cfc.fpm.com.br/p/9043/6161c-48




MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 165/2025
Vinculado a Inexigibilidade nº 042/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: IVG BRASIL LTDA

OBJETO: Contratação da empresa IVG BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ: 36.519.422/0001-15, para aquisição de 4 (quatro) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 2) – TRANSMISSÃO MECANICA e de 2 (dois) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 3) – TRANSMISSÃO MECANICA, através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 06/2023/FNDE/MEC, pela Autorização nº 2198/2025 - CGCOM/DIRAD/FNDE, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.682.191,58 (dois milhões e seiscentos e oitenta e dois mil e cento e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 320 (trezentos e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 06 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2050- 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 165/2025 Vinculado a Inexigibilidade nº 042/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: IVG BRASIL LTDA

OBJETO: Contratação da empresa IVG BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ: 36.519.422/0001-15, para aquisição de 4 (quatro) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 2) – TRANSMISSÃO MECANICA e de 2 (dois) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 3) – TRANSMISSÃO MECANICA, através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 06/2023/FNDE/MEC, pela Autorização nº 2198/2025 - CGCOM/DIRAD/FNDE, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.682.191,58 (dois milhões e seiscentos e oitenta e dois mil e cento e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 320 (trezentos e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 06 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 10 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR CONTRATUAL: os valores serão reajustados, com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,13%), passando o valor contratual de R\$ 8.856,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), para o valor total atualizado de **R\$ 9.310,32 (nove mil e trezentos e dez reais e trinta e dois centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (11/10/2025), ou seja, até 10 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 06 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025 – PMM – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1894/2025 CÓD. VERIFICADOR: 657N2G04

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais/acessórios e execução de serviços de higienização/limpeza e conserto/reforma de estofados (bancos, cama elástica, poltronas, cadeiras, macas, etc.), atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 08 de outubro de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 22 de outubro de 2025.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marameleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marameleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 9/2025. Nono Termo de Aditamento ao Contrato de Fornecimento nº 47/2021/GP, que entre si celebraram o Município de Mariópolis e Gráfica e Editora Posigraf Ltda, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, Inscrição Municipal nº 17.02.543.236-6, conforme Instrumento Procuratório, adiante simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente Aditivo ao Contrato nº 47/2021, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 05/2021, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira – Do Aditamento - I – Do Aditamento - a) Do Fundamento Legal – Lei nº 8.666/93: O Aditivo de valor em questão será realizado conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira do contrato e com fundamento no art. 65, inciso I, alínea b, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, sendo que os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados. Cláusula Segunda – Da Justificativa: O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I – há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Décima Quinta (Ref.: Da Alteração). II – há disponibilidade orçamentária para tal fim, com previsão específica no PPA, LDO e LOA, que registra o valor das despesas com material, bem ou serviço para distribuição gratuita (Código 33 90 32). III – conforme ofício encaminhado pelo Departamento de Educação do Município, este atestou que a quantidade disponível para retirada não será suficiente para atender a demanda de alunos que deverão ser atendidos no 4º bimestre do ano letivo de 2025. IV – a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso I, alínea b, c/c § 1º, autoriza a sua celebração; Cláusula Terceira - Do Valor: I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 340.338,00 (Trezentos e quarenta mil trezentos e trinta e oito reais), passará a ser de R\$ R\$ 361.373,40 (Trezentos e sessenta e um mil trezentos e setenta e três reais e quarenta centavos), aumentando o valor total de R\$ 21.035,40 (Vinte e um mil trinta e cinco reais e quarenta centavos), sendo a porcentagem aproximada de 6,77% do valor contratual. Mariópolis, 30 de Setembro de 2025. Município de Mariópolis – Contratante - Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2025-GP. REFERENTE AO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2025. CONTRATANTE: Município de MARIÓPOLIS, e CONTRATADO: L DA SILVA SODRAGE PAVIMENTAÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 07.821.763/00014-42, inscrição estadual nº 9102700527. DO OBJETO: a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, em trechos da Estrada Vicinal MP 285 – Comunidade Nossa Senhora de Fátima, de acordo com o Convênio Nº 296/2025, firmado junto a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB. DO PREÇO TOTAL: R\$ 556.998,46 (Quinhentos e Cinquenta e seis mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 720. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA: O prazo de execução da obra é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da apresentação da ordem de serviço, sem a qual, ficará vedado o início da obra. 1º O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante requerimento da parte interessada, instruído de provas e justificativas dos fatos supervenientes ou de força maior, ou de ofício nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 2º O local da obra será em trechos das MP 285, Comunidade Nossa Senhora de Fátima. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias conforme medição realizada pelo Departamento responsável. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal Mariópolis, 07 de Outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO RESULTADO EDITAL DE DISPENSA Nº 81/2025. Ata de Sessão de Julgamento de Proposta de Preços e Documentação. PROCESSO Nº 815/2025. Aos sete (07) dia do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às nove horas e quinze minutos (09h15min), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis - PR, reuniram-se o Agente de Contratação e os membros da Comissão designados pela Portaria nº 742/2025, que subscrevem a presente Ata, para promover o julgamento e efetuar a classificação das propostas que apresentaram documentação e proposta referente ao Edital de Dispensa nº 81/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços (mão de obra) para execução de rede de distribuição de água, base para reservatório e alambrado na Comunidade de São Pedro. Rubricados e analisados os documentos verificou-se que somente uma empresa apresentou proposta de preços e documentação para o certame, conforme descrito abaixo:

EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	04.949.630/0001-88	90254004-00

As empresas apresentaram proposta de preços e documentação de acordo com o que solicitava o edital ficando assim CLASSIFICADAS. O resultado fica conforme segue: VENCEDOR: 1331 - Perfuribél Poços Artesianos Ltda

Lote	Item/Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item/Obser
	1	1.000,00	24.850,00
Total do Fornecedor: 24.850,00			

Em anexo a esta ata encontra-se o relatório contendo os preços unitários apresentados pelos licitantes acima informados. Nada havendo impedimentos legais o resultado será publicado. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Fernando Romeiro – Agente de Contratação. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Vanusa Martins – Membro.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município tendo em vista o resultado final do Concurso Público realizado através do Edital Nº 001/2025 com resultado homologado pelo Edital Nº 001.15/2025 de 05 de Agosto de 2025. Resolve: Convocar os candidatos abaixo, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Rua Seis, nº 1030, na cidade de Mariópolis, munidos da documentação necessária, constantes na relação publicada a baixo deste edital na Página Oficial da Prefeitura, para a devida nomeação no Cargo para o qual se habilitaram no referido Concurso Público. O não comparecimento no prazo estipulado ou não apresentação da documentação necessária serão considerados desistências.

INSC.	NOME	CARGO	CLAS.
23787527	ANA CAROLINA PRESOTTO	ENGENHEIRO CIVIL	03º

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 07 de Outubro de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek Prefeito Municipal

Portaria Nº 179/2025 Data: 07/10/2025

SÚMULA: "Designa comissão especial de avaliação."

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do dia 08/10/2025, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA OBJETO:

Aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR CONTRATUAL: os valores serão reajustados, com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,13%), passando o valor contratual de R\$ R\$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais), para o valor total atualizado de R\$ 9.310,32 (nove mil e trezentos e dez reais e trinta e dois centavos).

PRazo DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (11/10/2025), ou seja, até 10 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 06 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025 – PMM – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1894/2025

COD. VERIFICADOR: 657N2G04

MODALIDADE: Registro de Preços.

Tipo: Menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais/ acessórios e execução de serviços de higienização/limpeza e conserto/reforma de estofados (bancos, cama elástica, poltronas, cadeiras, macas, etc.), atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 08 de outubro de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 22 de outubro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 22 de outubro de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 99135-0488.

Marmeleiro, 07 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 165/2025

Vinculado a Inexigibilidade nº 042/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: IVG BRASIL LTDA

OBJETO: Contratação da empresa IVG BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ: 36.519.422/0001-15, para aquisição de 4 (quatro) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 2) – TRANSMISSÃO MECÂNICA e 2 (dois) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 3) – TRANSMISSÃO MECÂNICA, através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2023/FNDE/MEC, pela Autorização nº 2198/2025 - CG COM/DIRAD/FNDE, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.682.191,58 (dois milhões e seiscentos e

oitenta e dois mil e cento e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos).

PRazo DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 320 (trezentos e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 06 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

Prefeitura Municipal de Nova Prata

AVISO DE LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL - CRITÉRIO MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares em estradas rurais na Linha Calgaroto, área de 5.012,03 m², compreendendo: placa da obra, locação de pavimentação, regularização de superfície com motorizadora, sistema de drenagem com tubos de concreto e bocas de BSTD, pavimentação poliédrica com cordão lateral, sinalização de trânsito, contenção lateral e plantio de grama em placas, incluindo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços correlatos, conforme Memorial Técnico Descritivo, Projetos, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 29/10/2025.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 horas.

HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: das 08:00 horas até 08 horas e 45 minutos de 29 de outubro de 2025

LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná.

Rua Vereador Valmor Gomes nº 11/59 – centro – Nova Prata do Iguaçu Paraná – CEP: 85685-000.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 07 de outubro de 2025.

ELIZETE CAVAZIN – Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Verê

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2025 – PMVERE

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Por Item.

OBJETO: Aquisição de computador (gabinete), visando atender às demandas operacionais e tecnológicas do Setor de Engenharia da Administração Municipal.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/10/2025, 08:30h (horário de Brasília).

UASG: 987945 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

LOCAL: www.bli.org.br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.ver.pr.gov.br. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@vere.pr.gov.br ou telefone (46) 3535 8000.

Verê-PR, 07 de outubro de 2025.

ELLEN BURILLE DE OLIVEIRA

Pregoeiro(a)

Município de Verê - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 64/2025

O Município de Verê/PR torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 24 de Outubro do ano de 2025, na plataforma Compras.gov.br (www.gov.br/compras/pt-br), CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade de m edida	Prazo de execução
Distrito de Pres. Kennedy	Pavimentação de Estrada Vicinal	13.490,00 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos anexos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Verê e na plataforma Compras.gov.br (www.gov.br/compras/pt-br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Verê/PR, 07 de Outubro de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

Município de Enéas Marques

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES, CNPJ 76.205.657/0001-57, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para unidades habitacionais a serem implantadas em parceria com a COHAPAR no município de Enéas Marques, PR.